



Resolução nº 036/2023 – CMDCA/SJP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 28 de maio de 1991, que constituiu o CMDCA; e,

Considerando a avaliação da documentação relacionada no Art. 11. da Resolução nº 67/2021 – CMDCA/SJP e o parecer elaborado pela Comissão de Assessoramento, apresentado na 372ª Plenária Ordinária em 06 de junho de 2023, e a deliberação do Colegiado:

RESOLVE:

Aprovar a manutenção da Inscrição da Entidade *Associação Padre João Roberto Ceconello*, sob nº 027/2008.

Sandy Paola Carneiro Dias

Conselheira Presidente do CMDCA

Resolução nº 037/2023 – CMDCA/SJP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 28 de maio de 1991, que constituiu o CMDCA; e,

Considerando a avaliação da documentação relacionada no Art. 11. da Resolução nº 67/2021 – CMDCA/SJP e o parecer elaborado pela Comissão de Assessoramento, apresentado na 372ª Plenária Ordinária em 06 de junho de 2023, e a deliberação do Colegiado:

RESOLVE:

Aprovar a renovação e manutenção anual da Inscrição da Entidade *UNILEHU – Universidade Livre para Eficiência Humana*, sob nº 032/2021.

Validade: 14 de junho de 2025.

Sandy Paola Carneiro Dias

Conselheira Presidente do CMDCA

Parecer nº 032/2023 – CME/SJP

Aprovado em: 06/06/2023

Processo nº	Plenário do CME	Data da apresentação	Parecer nº
065/2023	26/05/2023 06/06/2023	11/05/2023	032/2023
Interessados: Centro Municipal de Educação Infantil O Meu Pé de Laranja Lima e a mãe do menor Sra. Joelma de Jesus da Silva			
Assunto: Autorização para que a criança P. G. da S. S. matriculado no período Integral - Infantil III do Centro Municipal de Educação Infantil O Meu Pé de Laranja Lima possa frequentar o CMEI somente o período da tarde.			
Coordenação da Relatoria: Conselheira Ana Lucia Rodrigues			
Comissão de Relatoria: Conselheira Ana Lucia Rodrigues, Conselheira Clície Maria Cancelier Negoseki, Conselheira Izala S. Ramos Pampuch, Conselheira Leila Gonçalves de Carvalho, Conselheiro Luiz Carlos Costa da Silva, Conselheira Marilza Apª Pereira Teixeira, Conselheira Stela Regina G. Wontroba.			

I – Histórico

O Conselho Municipal de Educação de SJP recebeu no dia 10 de maio de 2023 um e-mail informando a situação de faltas da criança P. G. da S. S. que apresenta problemas de alimentação, investigação de Autismo e o pedido de solitação da mãe, Sra Joelma de Jesus da Silva, feita ao CMEI de redução de carga horária do período integral para frequência somente no período vespertino, para que possa atendê-lo no horário da manhã, assim como levá-lo nos atendimentos.

No dia 18 de maio de 2023, recebemos um e-mail da mãe Sra. Joelma de Jesus da Silva, fazendo as mesmas solicitações, porém com mais pedidos médicos e de especialistas sobre a saúde do menor.





O CMEI encaminhou os seguinte documentos:

- Cópia da Ata de conversa da Direção com os pais Sra Joelma de Jesus da Silva e Sr.Leandro Soares de Souza, pais da criança P. G. Da S.S.;
- Certidão de Nascimento do aluno;
- Declaração Médica do Dr. João Caetano Bishop Brito, Pediatra com laudo de possível quadro de autismo com orientação para frequencia de apenas meio período, da tarde;
- Receituário da Dra.Suely Chaves, Gastropediatra orientando afrequência somente no período da tarde;
- Ofício da Direção respondendo as informações solicitada pelo CMEI; e
- Cópia da declaração de matrícula no Infantil III no ano de 2023.

A mãe encaminhou por e-mail, os seguintes documentos para análise

- Solicitação da mãe;
- Cópia da Ata de conversa dos pais Sra Joelma de Jesus da Silva e Sr.Leandro Soares de Souza, pais da criança P. G. Da S.S. com a Direção do CMEI;
- Declaração Médica do Dr. João Caetano Bishop Brito, Pediatra com laudo de possível quadro de autismo com orientação para frequencia de apenas meio período, da tarde;
- Receituário da Dra.Suely Chaves, Gastropediatra orientando afrequência somente no período da tarde;
- Receituário da Dra. Aline Daiana Alves Silva, solicitando avaliação com fonoaudióloga especializada em dificuldade alimentar em clínica credenciada;
- Receituário da Dra. Aline Daiana Alves Silva, solicitando avaliação com terapeuta ocupacional;
- Receituário da Dra. Aline Daiana Alves Silva, solicitando avaliação psicológica PRIORI, com suspeita de CID F84.

Resposta da Secretaria Municipal de Educação – SEMED através do ofício nº841/2023, a solicitação de parecer da secretaria.

II – Fundamentação da matéria

O processo trata da solicitação da mãe de que o filho P. G. Da S. S. matriculado no período Integral - Infantil III do Centro Municipal de Educação Infantil O Meu Pé de Laranja Lima possa frequentar o CMEI somente o período da tarde, para que possa atendê-lo no horário da manhã, principalmente com os problemas de alimentação e suspeita de autismo.

Em análise na Câmara de Educação Infantil, as normativas vigentes e os documentos protocolados pela família e:

Considerando que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, na forma do artigo 227 da Constituição Federal;

Considerando o artigo 229 da Constituição Federal que destaca, “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”;

Considerando o § 6º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB Nº05/2012, que “É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.”

Considerando as Deliberações do CME/SJP nº02/2015 e nº02/2019 que tratam de “Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino”;

Considerando a solicitação do CMEI O Meu Pé de Laranja Lima e da família da criança P.G. da S.S matriculado no período integral – infantil III, possa frequentar o CMEI somente no período da tarde, as declaração, pedidos médicos e de especialistas, e da legislaçã vigente, os membros da Câmara de Educação I nfantil reuniram-se para analisar e debater sobre as solicitações propostas.

III – Conclusão e voto

Os membros da Câmara da Educação Infantil reuniram-se no dia 26 de maio de 2023 para analisarem os documentos apresentados e por unanimidade aprovaram a liberação da criança P. G. da S. S. para que possa freqüentar o CMEI por meio período, porém a criança só poderá entrar a partir das 13 horas, já que no horário das 12 às 13 horas as crianças estão no horário de descanso “soninho” e a maioria dos profissionais em horário de almoço, não havendo possibilidade de entrada diariamente, antes desse horário.



Diante do exposto, tendo em vista a análise e discussões acerca da Propositura apresentada pela mãe e do Parecer da Câmara da Educação Infantil, este Conselho emite parecer favorável para a liberação do estudante P.G. da S.S. matriculado na turma do Infantil III do Centro Municipal de Educação O Meu Pé de Laranja Lima possa frequentar somente o período da tarde. O Conselho Municipal de Educação ainda recomenda que:

- 1 – A entrada da criança seja feita pelos pais da criança a partir das 13 horas, após o horário do soninho;
- 2 – Que a família realize com o menor, todas avaliações e terapias solicitadas pelos especialistas e no período da manhã;
- 3 – Sugere – se acompanhamento e orientações com nutricionista para alimentação diferenciada, caso seja necessária;
- 4 – Indica-se atendimento no Centro de Atendimento de Estimulação Precoce – CAEP Professora Marilene Scrippe no período da manhã;
- 5 – Que o CMEI informe a Divisão de Documentação Escolar e de Divisão de Alimentação Escolar sobre a autorização de entrada as 13horas;
- 6 – As faltas durante o período de 20 de abril até a publicação desse Parecer, serão abonadas através dessa normativa. É de responsabilidade da família o acompanhamento da frequência e aproveitamento escolar do filho ou pupilo, cumprindo Inciso V do Art. 129 da Lei nº 8.069/90;
- 7 – É de responsabilidade do CMEI, o acompanhamento e encaminhamentos que se fizerem necessários para a criança durante o período em que permanecer matriculado na instituição;
- 8 – Cabe a SEMED através dos Departamentos de Educação Infantil, Departamento de Inclusão e Educação Especial, e da Divisão de Alimentação Escolar as orientações a equipe do CMEI O Meu Pé de Laranja Lima;
- 9 – Que, se houver solicitação da família para que este retorne ao período integral, a mesma deverá ser orientada a entrar na lista de espera;
- 10 – Que este é um caso excepcional e que deverá ser registrado em Ata e que a autorização para a frequência no período da tarde, refere-se somente ao ano letivo de 2023.

É o Parecer.

São José dos Pinhais, 06 de junho de 2023.

Ana Lucia Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Educação
São José dos Pinhais.

Conclusão do Conselho Pleno

Após análise e considerações, a Câmara da Educação Infantil e o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais – CMESJP aprovou por unanimidade o Parecer nº 032/2023 – CME/SJP apresentada aos conselheiros presentes à 4ª Reunião Ordinária realizada no dia 11 de maio de 2023 e aprovada na 5ª Reunião Ordinária do ano de 2023 do dia 06 de junho de 2023.

Conselheiros (as) Titulares presentes:

1- Aldren da Cruz Singer de Mello, 2- Ana Lucia Rodrigues, 3- Carmem Lucia de O. Rocha, 4- Clicie Maria Cancilier Negoseki 5 – Domingas de Fátima C. Amaral, 6 – Fábio Braun, 7 - Isabel Cristina Z. Trevisan, 8 - Izala Sidinéia Ramos Pampuch, 9 - Maria Madalena de C. Hitner, 10 - Mônica Taís Neves da Silva, 11- Queila Cristina I. Batista Martins, 12 - Rodrigo Cardozo Gomes, 13- Stela Regina G Wontroba.

Conselheiros (as) Suplentes na condição de Titular:

1- Luiz Carlos Costa da Silva, 2- Marinês Gabriela C. Jarek.

Conselheiros (as) Suplentes

1 – Carolline P. de Araújo Maia, 2- Dheborá Cristina da Silva, 3 - Henrique Erick Wiens, 4 - Leila Gonçalves de Carvalho, 5 - Marillette Kuhnen, 6 - Marilza Aparecida P. Teixeira, 7 - Tatiane Fátima Kusma.

Votos Contrários

Não houve votos contrários.

Todos de acordo na 5ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno, realizada em 06 de junho de 2023.



CME SÃO JOSÉ DOS PINHAIS <cme.sjp@gmail.com>

CMEI O MEU PÉ DE LARANJA LIMA - PARA DAR CIÊNCIA

Cmei O Meu Pé <cmeilaranja@sjp.pr.gov.br>

10 de maio de 2023 às 13:12

Para: CMEI Alimenta <cmei.alimenta@sjp.pr.gov.br>, educacao.infantil@sjp.pr.gov.br, "cme.sjp@gmail.com" <cme.sjp@gmail.com>

Bom Dia!!!

Sob orientação da Sara do Departamento de Educação Infantil, gostaríamos de informar a situação da criança ~~XXXXXXXXXX~~. A mãe relata que não está enviando a criança porque o mesmo tem dificuldade de se alimentar. Informamos que a criança apresenta este problema desde o ano passado. A mãe era funcionária da empresa Pontual e trabalhava no CMEI, relatava que fazia uso de mamadeira a noite toda, pois em casa também não se alimentava, o que subentendemos que não é um problema com a alimentação fornecida na Unidade. A alguns dias o menino apresentou diarreia e a mãe deixou de trazer com o argumento que estava em tratamento. O fato é que a família não apresentou nenhuma declaração médica a respeito da alimentação e que, a partir do momento que a família foi questionada a respeito da frequência da criança, a mãe iniciou pedido de diminuição da carga horária por investigação de Autismo. Porém as declarações médicas assinadas por pediatra e gastro não finalizam Laudo. Em reunião com a família, orientamos que "Investigação", ainda não respalda diminuição de carga horária. Em Ata consta registro da fala da mãe que não irá trazer a criança, ainda que não tem atestado. Este resumo presume ciência dos departamentos que o recebem.

Atenciosamente
Sandra Mangini Direção

3 anexos

Aos vinte e sete dias do mês de abril estive no CMEI O Meu Pé de Laranja Lima A senhora Joelma e o senhor Leandro, pais da criança ~~XXXXXXXXXX~~ ~~XXXXXXXXXX~~ para entregar declarações médicas que relatam que a criança está em investigação de CID F84 e precisa frequentar o CMEI no período da tarde. A mãe diz ainda que o menino está em tratamento de diarreia a oito dias e tem muita dificuldade para se alimentar, que persisti desde bebê. No dia vinte de abril a mãe entregou no CMEI uma outra declaração médica que não dizia respeito ao CID F84, mas sim, que a criança precisa se relacionar com crianças da mesma idade. A mão esclarece que ainda que a criança não possui atestado que justifique as faltas, não irá trazê-lo pois acredita que ele ficará sem comer devido a esta dificuldade em se alimentar. A educadora Ana confirma que a criança tem dificuldade em se alimentar como presenciava desde inicio do ano passado quando ela estava na turma do infantil II que O Pedro frequentava. Sem/mais finalizo esta ata que segue por mim assinada e pelos demais presentes. *Sandra Mangini da Silva Mangini, Ana Paula Santana Bento de Freitas, Joelma e Leandro Soares*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CMEI O MEU PÉ DE LARANJA LIMA



Declaração de Matrícula

Declaro para os devidos fins de matrícula que o (a) aluno(a) ~~XXXXXXXXXX~~ ~~XXXX~~ nascido em São José dos Pinhais, estado de PR filha (o) de: Leandro Soares de Souza e Joelma de Jesus da Silva está regularmente matriculado (a) neste Estabelecimento de Ensino desde 06/04/2021 na modalidade Infantil III , no período: Integral

Por ser verdade firmo a presente declaração,

São José dos Pinhais, 22 de maio de 2023

Sandra Regina da Silva Mangini
Portaria 636-637/2022
Diretora



CME SÃO JOSÉ DOS PINHAIS <cme.sjp@gmail.com>



6 mensagens

Joelma Silva <joelma.silva.js6@gmail.com>
Para: cme.sjp@gmail.com

18 de maio de 2023 às 11:15

Bom dia, me chamo Joelma sou mãe ~~XXXXXX~~ do CMEI O Meu Pe De Laranja Lima, estou enviando este e-mail para pedir a permanência do Pedro no período da tarde ele é um aluno do período integral, tenho cartas de médicos uma da gastro e de um pediatra com o Cid f84 por isso não queria tirar ele mas sim deixar ele no período da tarde. Obrigada.

6 anexos

